

COLEGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA

Contrato 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	160110-COLEGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA	JOSE MARCIO RODRIGUES DA SILVA	08/01/2026 10:31 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64254.008638/2025-56

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA

Processo Administrativo nº 64254.008638/2025-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA E O SR JOÃO BERTOLDO DE CASTRO.

A União por intermédio do COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA (CMJF), sediado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, Juiz de Fora, MG, CEP 36.087-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.510.668/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO BORDEAUX MATTOS**, Coronel, Ordenador de Despesas do CMJF, nomeado pela Portaria nº 172, de 22 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 38, de 24 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF nº xxx.718.338-56, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx573.9, doravante denominado CEDENTE, e o Sr XXXXX inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado XXXX doravante designada CESSIONARIO, neste ato representada pelo(a) Sr XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/MG, e CPF nº xxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 64254.008638/2025-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90009 /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 objeto da presente licitação tem por objeto a cessão de uso de 01 (uma) sala de alvenaria de 62 m2, de bem público imóvel, a título oneroso, de espaço físico de propriedade da União, localizadas nas dependências do Colégio Militar de Juiz de Fora -MG, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, CEP 36087-000, na cidade de Juiz de Fora-MG, visando à prestação de serviços de cantina, para atendimento ao público interno, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	QUANT DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	cessão de uso de 01 (uma) sala de alvenaria de 62 m2, de bem público imóvel, a título oneroso, de espaço físico de propriedade da União, localizadas nas dependências do Colégio Militar de Juiz de Fora -MG	SV	1	12	R\$ 534,48	R\$ 6.413,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de até 10 (dez) anos, conforme artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O CESSINÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSINÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor mensal da cessão de uso, sob regime oneroso, suportará o outorgado o pagamento mensal de R\$_____, _____ (_____ reais e _____ centavos).

5.2 **As despesas com água e esgoto** serão calculadas tendo como base a fórmula de 2,5% sobre o valor total da água e esgoto do cedente no período, pois este último pode sofrer variações e deverá ser pago separadamente pela cessionária.

5.3 **As despesas com energia elétrica** serão de inteira responsabilidade da cessionária, conforme leitura do medidor de energia (relógio) localizado no interior do espaço a ser cedido no ato da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento da cessão de uso será efetuado até **10º (décimo) dia útil** do mês corrente ao uso do imóvel, por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, no estabelecimento bancário indicado na referida guia.

6.2. O atraso no pagamento da Taxa Mensal, despesas de água e esgoto e fornecimento de energia elétrica, acarretará o pagamento de multa contratual de **5% (cinco por cento)** ao mês sobre a importância devida acrescida de juros de mora de **0,5% (meio por cento)** ao dia sobre a importância devida, até o limite de **20 (vinte) dias**, entre outras sanções cabíveis em caso de reincidência ou acúmulo de pendências.

6.3. Correrão por conta da cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel geradas pelo consumo de telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por este.

6.4. O pagamento da Taxa Mensal, despesas de água e esgoto e fornecimento de energia elétrica, deverá ser efetuado pelo outorgado até o **10º (décimo) dia útil** de cada mês corrente ao vencimento e será efetuado através de **GRU (Guia de Recolhimento da União)** emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

6.5. A despesa com o serviço de fornecimento de energia elétrica será apurada no medidor instalado nas dependências da Can7na e o recolhimento referente ao consumo, será efetuado por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, que será emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

6.6. Os valores mensais referentes ao consumo de água e esgoto serão cobrados à parte e apurados, inicialmente, por meio de cálculo sobre o consumo mensal do outorgado cessionário, tendo a fórmula de cálculo **2,5% (dois e meio por cento)** sobre valor da conta de água e esgoto do cedente no período, sendo o seu valor recolhido, por intermédio GRU, que será emitida pelo Setor Financeiro do CMJF.

6.7 Nos meses de **janeiro, julho e dezembro** o valor da Taxa Mensal terá um desconto de **80% (oitenta por cento)**, pois nestes meses o número de usuários do serviço de apoio prestado reduz consideravelmente, devido ao período de férias e recesso escolares, férias centralizadas dos integrantes do CMJF e do licenciamento de soldados do efetivo variável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/12/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, o preço inicial da Taxa mensal será reajustado, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do índice **IGP-M** da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto no 1.054, de 1994).

7.3 Os valores referentes aos materiais da lista de mercadorias mínimas estimadas (anexo V) serão reajustado anualmente, tendo como base a data de assinatura do Termo de Contrato, mediante aplicação do índice **IPCA** (Índice

de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE) de correção monetária acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CEDENTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.5. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CESSIONÁRIO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CESSIONÁRIO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não se aplica na presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Juiz de Fora /MG, ____ de _____ de 2026.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO BORDEAUX MATTOS

Autoridade competente